



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Contrato N°30/2017

ID 2768

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS DE
CARTÃO - TRANSPORTE QUE ENTRE SI FIRMAM
O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR E
A EMPRESA ASSOCIAÇÃO METROCARD.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, n°300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ n°. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG n°. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n°. 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação Sr. **José Roberto Zanchi** portador da carteira de identidade RG n°4.163.129 – 5 e inscrito no CPF sob o n°748.952.499-72 e de outro como **CONTRATADA** a empresa **ASSOCIAÇÃO METROCARD**, entidade civil, sem fins lucrativos entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 10.319.963/0001-06, localizada na R Benjamim Constant n° 148, centro, Curitiba/PR, CEP 80.060-020, Fone (41) 3099-9559 E'mail: daniele@cartaometrocard.com.br, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **Lessandro Milani Zem**, portador da cédula de identidade n.° 6.116.009-39. e inscrito no CPF sob o n.°31.469.009-39, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de aquisição de créditos de cartão-transporte, que se regerá pela Lei n.° 8.666/9393 , além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

1.1 - O presente contrato tem como objeto a aquisição mensal de créditos para carregamento de cartões transporte para região Metropolitana integradas ou não a RIT-Rede Integrada de Transporte utilizados por adolescentes inseridos no Programa Liberdade Assistida e ainda visando atender a equipe do Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CRAS em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no Projeto de Aprimoramento no Atendimento às Famílias Referenciadas na proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e demais programas e projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, conforme as condições e especificações constantes neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

2.1 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação, durante todo o período deste Contrato.

2.2 - Emitir recibo dos créditos de cartão transporte efetivamente fornecidos,

Rua Jacarandá, 300- Nações- Cep: 83.823-901- Fazenda Rio Grande-PR- Fone:41-36278500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

apresentando-o(s) à **CONTRATANTE**, bem como discriminar na mesma o número deste contrato, o objeto, de acordo com o estabelecido no subitem 1.1. deste contrato.

2.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

2.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a primeira via do cartão ao usuário em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

2.5 - Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação dolosa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.6 - São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas e comerciais, resultantes da execução deste contato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

3.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no subitem 5.1. deste contrato.

3.2 - Fiscalizar a execução deste contrato, conforme condições deste instrumento, e subsidiar a **CONTRATADA** com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.

3.3 - Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento do produto, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DOS PREÇOS (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

4.1 - O valor global do presente contrato é **R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, conforme preço unitário abaixo:

| Localidade | Quantidade Anual | Valor Unitário | Valor Total |
|-----------------------------|------------------|----------------|---------------|
| Fazenda Rio Grande-Curitiba | 3.000 | R\$ 4,40 | R\$ 13.200,00 |

4.2 - O valor unitário do crédito transporte será reajustado somente quando houver determinação do Poder Executivo Municipal de Curitiba.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

5.1 - Os pagamentos serão efetuados através da quitação do boleto bancário.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

5.1.1 - Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA**, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do art. 40, inciso XIV, letra "d" da Lei 8666/93.

5.1.2 - Para fins de pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Recibos, os seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS;
- b) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.1.3 - A não apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30(trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.1.4 - Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.1.5 - Concomitante à Comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS, no caso da CND, à Caixa Econômica Federal no caso ao CRF e à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais nos seus respectivos órgãos.

5.1.6 - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicados à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos à falta de informação.

5.1.7 - Correrão por conta da **CONTRATANTE** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.1.8 - O CNPJ que deverá constar nas Notas Fiscais/Recibos apresentados, deverão ser o mesmo CNPJ que a contratada utilizou neste contrato.

5.1.9 - O faturamento das Notas Fiscais/Recibos terá como referência, o local da solicitação definido no item 1.1 do Anexo I deste contrato.

5.1.10 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M(FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado, quando for o caso.

5.1.11 - A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a Cessão/Negociação do crédito que implique na sub-rogação de direito.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

5.1.12 - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

6.1 Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93)

7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

| Código Reduzido | Funcional | Fonte |
|------------------------|------------------------------------|--------------|
| 735 | 17.05 08.243.0008 6.001.3.3.90.39. | 3880 |
| 593 | 17.05 08.243.0008 6.001.3.3.90.39. | 1880 |
| 585 | 17.05 08.243.0008 2.047.3.3.90.39. | 1939 |
| 572 | 17.05 08.243.0008 2.046.3.3.90.39. | 1938 |
| 561 | 17.05 08.243.0008 2.033.3.3.90.39. | 1939 |
| 660 | 17.04 08.244.0008 2.124.3.3.90.39. | 1934 |
| 530 | 17.04 08.244.0008 2.036.3.3.90.39. | 1934 |

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

8.1. A partir da data de sua assinatura, limitado ao prazo máximo de 12 (doze) meses, com início em 16/05/17 e término em 16/05/18, sendo improrrogável.

CLÁUSULA NONA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

9.1 - Este contrato é oriundo do processo de **Inexigibilidade de licitação n.º 006/2017** Processo administrativo 11.328/2017.

9.2 - As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei n 8666/93.

9.3 – Constituirão partes integrantes deste Contrato: seu ANEXO I.

9.4 - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93) (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo Município de Fazenda Rio Grande, resguardados os preceitos



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções previstas na Lei nº 8666/93 :

10.1.1 - pela recusa injustificada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou a Ordem de Serviço/Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, a contratada deverá pagar multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo das demais sanções legais, sendo-lhe ofertada oportunidade para ampla defesa.

10.1.2 - no que se refere à execução do objeto, ocorrendo a prestação em desacordo com o determinado neste contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita ao pagamento de multa, correspondente a no mínimo em 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato, por infração, de acordo com o grau dos danos que a execução deficitária causar a esta e seus munícipes.

§ 1º – A somatória das multas supramencionadas poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor fixo total da contratação, por descumprimento.

§ 2º – A inexecução do objeto no prazo acordado, salvo sob justificativa formal por escrito e aceita pelo Município, acarretará multa por dia de atraso correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) até o total de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando este, por critério da Administração, poderá ser rescindido.

§ 3º – Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à **CONTRATADA** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 4º – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

§ 5º – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

§ 6º – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, ou mesmo da garantia prestada no momento da contratação, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente ou à garantia, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei. § 7º – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

§ 8º – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

§ 9º – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e ampla defesa.

§ 10 – Excepcionalmente, “*ad cautelam*”, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

11.1 - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

11.1.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão deste contrato será feita:

12.1.1 Por parte da **CONTRATANTE**: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da servidora Denise do Rocio Grebos – Matrícula 9001 e realizará a gestão dos cartões, sendo responsável pelo carregamento destes, fiscalizando o correto uso por parte dos usuários beneficiados e emitindo mensalmente o boleto bancário, encaminhando-o ao setor financeiro para pagamento.

12.1.2. Por parte da **CONTRATADA**: Através do Sr. Haroldo Isaak, Tesoureiro da Associação Metrocard.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

13.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

13.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

14.1 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

se



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

15.1. Concorde a **CONTRATADA** quanto ao foro privilegiado atribuído ao **CONTRATANTE**, qual seja o Foro de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

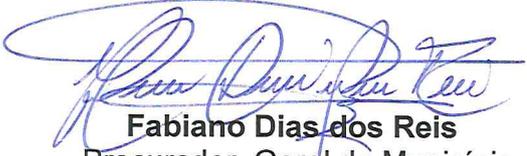
Parágrafo Único: E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 16 de maio de 2017

p/ Contratante:-


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal


José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de
Assistência Social e Habitação


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município -
OAB/PR 45.402

p/ Contratada:-


Lessandro Milani Zem
Presidente Associação Metrocard

Testemunhas:

Nome: *Simone Aparecida Ancof Rodrigues*
CPF: *064.342.479-23*

Nome: *Angélica Felder Pinheiro Machado*
CPF: *065.765.219-20*